C/2023/100

6.10.2023

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO

que apresenta a atualização de 2023 do Plano de execução plurianual para o estabelecimento de um ambiente europeu de plataforma única para o setor marítimo

(C/2023/100)

1. *Contexto*

O Regulamento que estabelece um ambiente europeu de plataforma única para o setor marítimo ([1]) (Regulamento EMSWe - *European maritime single window environment*) baseia-se na rede existente de plataformas nacionais únicas para o setor marítimo (MNSW – *Maritime National Single Window*) ([2]) e estabelece um ambiente comum e interoperável para os navios comunicarem informações para terra durante uma escala portuária.

O regulamento habilita a Comissão a definir um conjunto de dados harmonizado que abranja todas as obrigações de comunicação de informações e a desenvolver e manter interfaces e serviços comuns para as plataformas MNSW. O regulamento será aplicável a partir de 15 de agosto de 2025.

O artigo 19.º do Regulamento EMSWe requer que a Comissão adote um plano de execução plurianual, o qual deverá ser revisto anualmente após as consultas adequadas com os peritos dos Estados-Membros.

O objetivo do plano é facilitar a execução atempada do regulamento e prever mecanismos e procedimentos de controlo da qualidade para a implantação, a manutenção e a atualização dos elementos harmonizados comuns do Regulamento EMSWe. A primeira versão deste documento foi elaborada e adotada em 2021 ([3]).

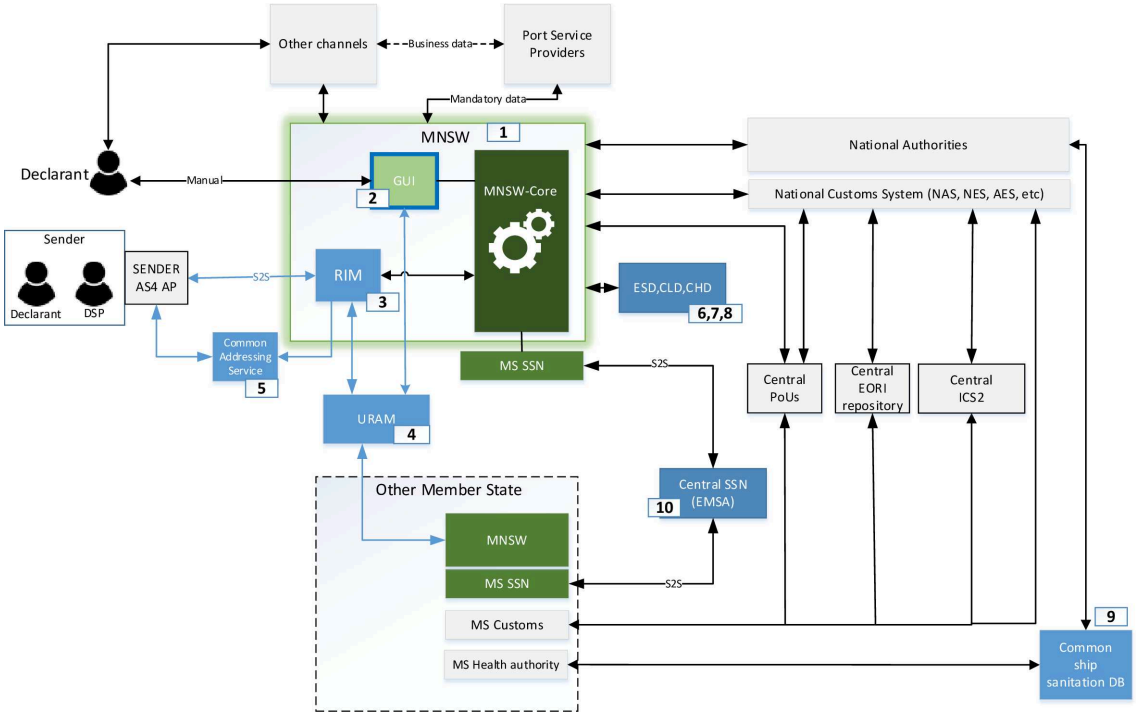
2. *Arquitetura informática do EMSWe*

O EMSWe é um ambiente descentralizado que se baseia numa rede de plataformas nacionais únicas para o setor marítimo. Cada uma delas fornece um módulo de interface de declaração (RIM – *reporting interface module*) harmonizado para a comunicação entre sistemas e uma interface gráfica de utilizador (GUI – *graphical user interface*) para a comunicação entre utilizadores.

O ambiente é complementado por serviços comuns, como o sistema de gestão do registo e do acesso de utilizadores do EMSWe (URAM – *user registry and access management*), bases de dados comuns e um serviço comum de endereçamento (CAS – *common addressing service*).

([1]) Regulamento (UE) 2019/1239 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que estabelece um ambiente europeu de plataforma única para o setor marítimo e que revoga a Diretiva 2010/65/UE (JO L 198 de 25.7.2019, p. 64).
([2]) Artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2019/1239.
([3]) Comunicação da Comissão 2021/C 299/03.

Arquitetura de alto nível do EMSWe em torno de uma plataforma nacional única para o setor marítimo



A figura acima mostra a arquitetura de alto nível do EMSWe na perspetiva de um Estado-Membro, incluindo as interações da plataforma MNSW com os declarantes, os prestadores de serviços de dados e os sistemas das autoridades dos Estados-Membros.

Os componentes são enumerados a seguir:

Elemento	Descrição	Artigos
1	Plataforma nacional única para o setor marítimo (MNSW)	Artigo 2.º, n.º 3
2	Interface gráfica do utilizador (GUI)	Artigo 2.º, n.º 9, e artigo 6.º, n.º 4
3	Módulo de interface de declaração harmonizado (RIM)	Artigo 2.º, n.º 4, e artigo 6.º, n.º 1
4	Sistema de gestão do registo e do acesso dos utilizadores do EMSWe (URAM)	Artigo 12.º, n.ºs 1, 2 e 3
5	Serviço comum de endereçamento (CAS)	Artigo 2.º, n.º 10
6	Base de dados de navios do EMSWe (ESD)	Artigo 14.º
7	Base de dados comum de localizações (CLD)	Artigo 15.º
8	Base de dados comum de materiais perigosos (CHD)	Artigo 16.º
9	Base de dados comum relativa à higiene e salubridade dos navios (SSD)	Artigo 17.º
10	SafeSeaNet (sistema SSN nacional e sistema SSN central)	Artigo 8.º, n.º 4

3. ***Adoção de atos do direito derivado***

Em conformidade com os poderes delegados conferidos pelo Regulamento EMSWe, a Comissão adotou o **Regulamento Delegado (UE) 2023/205** ([4]), que:

— altera o anexo do regulamento EMSWe, que enumera as obrigações de declaração decorrentes de atos jurídicos da União, internacionais e nacionais;

— complementa o regulamento EMSWe, estabelecendo o conjunto de dados do EMSWe, que inclui mais de 1 100 elementos de dados exigidos ao abrigo das obrigações de declaração.

Estão previstos outros atos delegados em 2024 (antes da data de aplicação do regulamento EMSWe), altura em que o anexo e/ou o conjunto de dados serão alterados.

O Regulamento EMSWe confere à Comissão competências de execução para estabelecer especificações para os elementos harmonizados das plataformas MNSW e dos serviços comuns no âmbito do EMSWe. Para o efeito, a Comissão adotou o **Regulamento de Execução (UE) 2023/204** ([5])**,** que contém o primeiro conjunto de especificações e regras para os aspetos harmonizados das MNSW e para três bases de dados comuns no âmbito do EMSWe. Outros **atos de execução** ([6]) serão adotados em 2023 e 2024, o que completará o conjunto de especificações.

A fim de complementar as especificações do módulo de interface de declaração, a Comissão, em estreita colaboração com os Estados-Membros e com a assistência da Agência Europeia da Segurança Marítima (EMSA), está a preparar um **guia de implementação de mensagens (MIG** – *message implementation guide*) que descreve as trocas de mensagens entre os declarantes e as MNSW através do módulo de interface de declaração. O guia inclui igualmente as mensagens de resposta para os avisos de receção das autoridades e as suas decisões após a apresentação das formalidades. **A primeira versão estável do MIG deverá ser publicada até ao final de 2023**.

O artigo 8.º do Regulamento EMSWe confere igualmente à Comissão competências de execução para estabelecer uma lista das informações pertinentes a reutilizar e a disponibilizar para uma escala portuária posterior. Uma vez definidos estes dados, o SafeSeaNet e os seus mecanismos e interfaces de intercâmbio de dados, incluindo as medidas de segurança necessárias, podem ser atualizados, juntamente com a documentação pertinente ([7]).

4. ***Estratégia para a consulta das partes interessadas***

A Comissão tem de proceder às consultas adequadas durante os trabalhos preparatórios, em conformidade com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional «Legislar Melhor», de 13 de abril de 2016. Ao elaborar a legislação derivada, a Comissão deve assegurar que os peritos dos Estados-Membros e a comunidade empresarial são consultados de forma transparente e com a devida antecedência.

A fim de preparar a legislação derivada e assegurar um desenvolvimento informático coerente e transparente, a Comissão consultará os peritos dos Estados-Membros (os coordenadores nacionais do EMSWe e os peritos por eles convidados). Tendo em conta que o Regulamento EMSWe abrange várias formalidades aduaneiras de entrada/saída, a Comissão consultará, se necessário, os grupos de peritos em matéria aduaneira, como o Grupo de Coordenação das Alfândegas Eletrónicas e/ou o Grupo de Peritos Aduaneiros (geridos pela DG TAXUD). Para o efeito, podem ser organizadas reuniões conjuntas com estes grupos de peritos.

([4]) Regulamento Delegado (UE) 2023/205 da Comissão de 7 de novembro de 2022 que completa o Regulamento (UE) 2019/1239 do Parlamento Europeu e do Conselho, com o estabelecimento do conjunto de dados do ambiente europeu de plataforma única para o setor marítimo, e altera o seu anexo (JO L 33 de 3.2.2023, p. 24).

([5]) Regulamento de Execução (UE) 2023/204 da Comissão de 28 de outubro de 2022 que estabelece as especificações técnicas, as normas e os procedimentos com vista a estabelecer um ambiente europeu de plataforma única para o setor marítimo nos termos do Regulamento (UE) 2019/1239 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 33 de 3.2.2023, p. 1).

([6]) Disposições decorrentes dos artigos 6.º, n.º 1, 8.º, n.º 5, 12.º, n.º 4, 13.º, n.º 2, e 17.º, n.º 3, do Regulamento EMSWe.

([7]) As alterações aos documentos *Interface and Functionalities Control Document (IFCD)* e *SafeSeaNet XML messaging reference guide* serão aprovadas pelo grupo diretor de alto nível (GDAN), em conformidade com as tarefas previstas no anexo III, ponto 2.2, da Diretiva 2002/59/CE.

A fim de assegurar a interligação e a interoperabilidade contínuas entre o EMSWe e o sistema de intercâmbio de informações marítimas da UE (SafeSeaNet), a Comissão colaborará com o grupo diretor de alto nível para a governação do sistema e dos serviços marítimos digitais (GDAN).

A Comissão assegurará igualmente que as associações industriais participam nos grupos de peritos na qualidade de observadores.

5. ***Calendário para o desenvolvimento e testagem dos componentes e serviços comuns***

Módulo de interface de declaração (RIM)

Em **agosto de 2022**, a Comissão, em estreita cooperação com os Estados-Membros, publicou uma primeira versão do **módulo de interface de declaração** enquanto produto mínimo viável (para efeitos de teste inicial), com uma funcionalidade central para a comunicação entre sistemas.

Serão publicadas novas versões do RIM, com o intuito de incluir outras funcionalidades que permitam a plena conformidade com o ato jurídico que contém as especificações RIM, o qual, em 2023, está ainda por adotar. Será distribuída aos Estados-Membros toda a documentação necessária para a integração nas respetivas plataformas MNSW, incluindo a estratégia de versões do RIM para as várias versões deste módulo.

Uma vez publicada uma versão estável do RIM, espera-se que os Estados-Membros a **integrem** nas respetivas MNSW. Para o efeito, a Comissão e os Estados-Membros deverão realizar **testes técnicos** para verificar o funcionamento do RIM. Os Estados-Membros devem realizar testes para ligar os sistemas do setor ao RIM, a fim de garantir que aqueles conseguem cumprir as obrigações de declaração através do RIM na respetiva MNSW.

Os Estados-Membros devem realizar testes e a necessária integração também com outras autoridades envolvidas e com os sistemas da Comissão, a fim de trocar as informações conexas. A Comissão prestará apoio adequado aos coordenadores nacionais durante a conceção e configuração do RIM e realizará os testes de conformidade e aceitação necessários com cada Estado-Membro. A duração estimada da integração técnica e dos testes do RIM nas plataformas MNSW é de **18 meses**, com início no primeiro trimestre de 2024, incluindo os testes com os declarantes.

Sistema de gestão do registo e do acesso dos utilizadores do EMSWe (URAM)

A Comissão está a criar e a disponibilizar um sistema comum de gestão do registo e do acesso dos utilizadores, que visa facilitar a autenticação dos remetentes (declarantes e prestadores de serviços de dados) que se ligam ao módulo de interface de declaração. No que diz respeito à autenticação transfronteiriça dos declarantes que pretendam aceder às plataformas MNSW através das suas interfaces gráficas de utilizador, a Comissão está a ponderar a utilização do quadro eIDAS existente ([8]).

As especificações para o sistema de gestão do registo e do acesso dos utilizadores serão adotadas juntamente com as especificações do RIM. Prevê-se que os serviços URAM conformes com estas especificações sejam desenvolvidos e fiquem prontos ao mesmo tempo que uma versão estável do RIM (2023), o que permitirá a realização de um ciclo de testes completo e a integração no que diz respeito às ligações e interações entre o RIM da MNSW e os serviços URAM.

Serviço comum de endereçamento (CAS)

Está previsto que as especificações do CAS exigidas pelo artigo 13.º, n.º 2, do Regulamento EMSWe venham a ser adotadas até ao terceiro trimestre de 2024. A elaboração das especificações com os grupos de peritos deverá ter início em 2023. Prevê-se que o desenvolvimento deste serviço tenha início quando o RIM já estiver desenvolvido e que fique concluído antes da data de aplicação do regulamento. Uma vez adotadas as especificações, a Comissão definirá o calendário para a integração do CAS no ambiente global de declaração.

([8]) https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2014/910/oj

Bases de dados

As especificações da base de dados de navios do EMSWe, da base de dados comum de localizações e da base de dados comum de materiais perigosos foram adotadas pelo Regulamento de Execução (UE) 2023/204. A Comissão, em estreita colaboração com a EMSA, está a trabalhar no desenvolvimento da base de dados de navios do EMSWe, da base de dados comum de localizações e da base de dados comum de materiais perigosos. A execução técnica destas bases de dados incluirá o trabalho sobre o conjunto de dados de referência e os guias de interface de sistemas (SIG) para cada base de dados, seguido do desenvolvimento técnico e da integração com os Estados-Membros. Espera-se que estas três bases de dados estejam desenvolvidas e prontas para serem testadas pelos Estados-Membros no segundo semestre de 2024.

De acordo com a base de dados comum relativa à higiene e salubridade dos navios, a execução será planeada após a definição das especificações, em conformidade com o artigo 17.º, n.º 3, do Regulamento EMSWe, numa fase posterior da execução.

Calendário pormenorizado

Componentes e serviços comuns	Cenário de base								
	2023			2024				2025	
	2.º trimestre	3.º trimestre	4.º trimestre	1.º trimestre	2.º trimestre	3.º trimestre	4.º trimestre	1.º trimestre	2.º trimestre
Módulo de interface de declaração (RIM)									
Publicação do RIM com validação do remetente									
Mensagens de formalidade do MIG									
Mensagens de resposta do MIG									
Publicação do RIM com validação da sintaxe ([9])									
Integração e testes dos Estados-Membros ([10])									
URAM									
Guias do utilizador para os serviços URAM									
Serviço de validação S2S do URAM									
Registo central dos remetentes									
Transição e integração do RIM com os Estados-Membros[7]									
Serviço comum de endereçamento (CAS)									
Elaboração de especificações									
Desenvolvimento e testes (integração com o RIM)									
Base de dados de navios do EMSWe (ESD)									
Conjunto de dados de referência e SIG									
Desenvolvimento da base de dados central									
Integração com os sistemas dos Estados-Membros									
Testes de entrada em funcionamento									
Base de dados comum de localizações (CLD)									
Conjunto de dados de referência e SIG									
Desenvolvimento da base de dados central									

([9]) RIM desenvolvido em plena conformidade com as especificações RIM.

([10]) Os serviços centrais do sistema URAM só estarão disponíveis para testes de aceitação durante a integração com a RIM dos Estados-Membros.

Componentes e serviços comuns		Cenário de base								
		2023			2024				2025	
		2.º trimestre	3.º trimestre	4.º trimestre	1.º trimestre	2.º trimestre	3.º trimestre	4.º trimestre	1.º trimestre	2.º trimestre
Integração com os sistemas dos Estados-Membros										
	Testes de entrada em funcionamento									
Base de dados comum de materiais perigosos (CHD)										
Conjunto de dados de referência e SIG										
Desenvolvimento da base de dados central										
Integração com os sistemas dos Estados-Membros										
	Testes de entrada em funcionamento									
Base de dados comum relativa à higiene e salubridade dos navios (SSD) ([11])										
Elaboração de especificações										

6. ***Aplicação do regulamento***

A partir da data de aplicação do regulamento, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações de declaração serão fornecidas através do conjunto de dados do EMSWe e em conformidade com este. Cada Estado-Membro disponibilizará um serviço de assistência aos utilizadores da MNSW nos primeiros 12 meses (a partir de 15 de agosto de 2025) e um sítio Web de apoio em linha para a sua plataforma MNSW, com uma estrutura correspondente à definida no anexo III do Regulamento de Execução (UE) 2023/204.

No total, a execução nacional, incluindo os testes, deverá durar pelo menos 18 meses. Com a publicação prevista das versões RIM e dos serviços URAM até ao final de 2023, os Estados-Membros e a indústria podem iniciar a sua parte da execução e os testes adequados. Prevê-se que este período de transição, incluindo os testes de conformidade com outras autoridades e com a indústria, continue em 2024 e 2025, antes de os serviços centrais se tornarem operacionais.

No entanto, a Comissão, em estreita colaboração com os Estados-Membros, irá continuar a monitorizar o estado de execução e os progressos realizados. Se for caso disso, no início de 2024 a Comissão reavaliará a viabilidade do plano e apresentará propostas para fazer face a eventuais atrasos.

([11]) As etapas seguintes serão decididas numa fase posterior.